

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 054 / ERRATA**

Institui o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais junto as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência social, Governo, Cultura e Esporte, Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura e Administração e Finanças do Município de Altaneira e dá providências correlatas.

**O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Altaneira, e das demais legislações em vigor e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais da Educação, titulares de cargo público de provimento efetivo, Educação, Saúde, Assistência social, Governo, Cultura e Esporte, Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura e Administração e Finanças bem como dos prestadores de serviços temporários, e que, para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura, entre a elas o cadastro da digital;

**CONSIDERANDO** que tal recadastramento objetiva dar maior controle, transparência e celeridade as citadas Secretarias Municipais, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal Educação, Saúde, Assistência social, Governo, Cultura e Esporte, Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura e Administração e Finanças, titulares de cargo público de provimento efetivo, bem como dos prestadores de serviços temporários da Prefeitura das respectivas Secretarias.

**Art. 2º** - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 3º** - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 16 a 19 de Novembro de 2021, nos horários compreendidos entre 8h00min e 12h00min, e entre 13h00min e 17h00min, e será dividido por Letras, conforme tabela abaixo:

Letras	Data para recadastramento
Letras A, B, C e D	16/11
Letras E, F, G, H e I	17/11
Letras J, K, L e M	18/11
Letras de N a Z	19/11

**Art. 4º** - Fica estabelecido como o local para o recadastramento de que trata este Decreto o Ginásio Poliesportivo, situada na Rua João Gonçalves da Silva, S/N, Bairro Santa Teresa.

**Art. 5º** - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, apresentação de documentos e preenchimento do formulário de recadastramento.

**Art. 6º** - Serão necessárias para o recadastramento as seguintes informações dos servidores:

- I - Identificação do órgão, unidade e local que trabalha;
- II - Tipo do vínculo de origem;
- III - Cargo e, se for o caso, a categoria e nível e a função que exerce;
- IV - Data de Admissão;
- V - Nome completo;
- VI - Filiação, data de nascimento, sexo, naturalidade e estado civil;
- VII - Endereço, e-mail, e telefones para contato;
- VIII- Registro Civil, CPF, Título de Eleitor, PIS/PASEP, Registro Profissional, Carteira de Trabalho; Carteira de Reservista;
- IX - Grau de Instrução e cursos adicionais e
- X - Dependentes.
- XI – Foto 3/4 atualizada.

§ 1º Deve-se ainda informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

§ 2º Os servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação.

§ 3º As informações de que trata este artigo serão prestadas no formulário de Recadastramento do Servidor, e serão de total responsabilidade dos servidores, que constará no edital de convocação para o recadastramento.

§ 4º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, cópia dos documentos a seguir mencionados:

- I - Carteira de Identidade, CPF, título de eleitor e Foto 3/4 atualizada.
- II - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
- III - Carteira habilitação (se motorista);
- IV - Identidade Militar (se militar), ou Carteira de Reservista;
- V - Comprovante com nº do PIS/PASEP (que não seja contracheque);
- VI - Comprovante de endereço;
- VII - Certificado de conclusão do curso do 1º e/ou 2º grau ou diploma (nível superior);
- VII - Carteira de registro profissional;
- VIII - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado ou Doutorado;
  
- IX – Comprovante da autorização do afastamento ou disposição a outro órgão e

**Art. 7º** - Complementando os dados do recadastramento, deverão ser ainda prestadas as seguintes informações:

- I – Jornada de Trabalho/Horário;
- II – Atividades que desenvolve;

**Art. 8º** Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, sob coordenação das servidoras que integram o quadro da Secretaria Municipal de Administração: Luiz Pedro Bezerra Neto e da Secretária de Governo Leocádia Rodrigues Soares bem como de mais 08 (oito) servidores nomeados através de Portaria que auxiliarão a Comissão, sendo: 01 da Secretaria de Administração; 02 da Secretaria de Educação; 01 da Secretaria de Obras; 01 da Secretaria de Saúde, 01 da Secretaria de Cultura e 02 da Secretaria de Ação Social.

**Art. 9º** Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação para Recadastramento.

**Parágrafo Único.** O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura, fixado nos murais da sede Prefeitura e das Secretarias, jornais de grande circulação e outras formas de divulgação cabíveis.

**Art. 10.** O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive de responder a processo administrativo disciplinar.

**§ 1º** O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

**§ 2º** O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave ou qualquer outro tipo de impossibilidade física, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

**§ 3º** Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de trinta dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

**Art. 11.** O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

**Art. 12.** A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

**Art. 13.** A Coordenação da Comissão de Recadastramento editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 10 dias de novembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

**Prefeito Municipal**

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**8B00E718